



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO

Ofício nº 297/2022

Luziânia-GO, 02 de Junho de 2022.

Ao Senhor

Antônio Costa do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia-GO

C/C Vereador Luciano Braz de Queiroz

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 271/2022**

Caro Presidente,

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao ofício em epígrafe, sirvo-me, do presente, para informá-lo que, quanto Ofício de nº 271/2022, este Município empreendeu as diligências necessárias para atender ao pleito, contabilizando os processos trabalhistas ajuizados contra o Município de Luziânia, relativos ao trabalho de fornecimento de mão de obra realizado pela Cooperativa de Catadores e Catadoras, Empreendedores e Empreendedoras da Cadeia Produtiva da Reciclagem (COOPERLUZ).

Assim, informa que, o número de processos trabalhistas ajuizados em questão é de 35 (dentre ativos e já arquivados), totalizando o valor de R\$ 631.087,60 (seiscentos e trinta e um mil, oitenta e sete reais e sessenta centavos) de condenação paga pelo Município.

Vale frisar que este valor não inclui o pagamento de eventuais guias, também pagas pelo Município.



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO

Cabe, ainda, esclarecer que esta Procuradoria não possui competência para a elaboração de relatório financeiro, sendo necessário, para tanto, oficiar a Secretaria Municipal de Finanças.

Na oportunidade, seguem os contratos (068/2014 e 069/2014) que legitimaram a parceria entre COOPERLUZ e este Município, bem como seus termos aditivos.

Reitero os votos de estima e elevada consideração, me colocando à disposição para, em caso de necessidade, prestar novas informações ao Órgão Ministerial.

Atenciosamente,

Adrenna Borsato Pinheiro
**Procuradora Adjunta de Assistência
Judiciária**
OAB/GO nº 50.629

ANDRENN A BORSATO PINHEIRO
Procuradora Adjunta de Assistência Judiciária

RECEBEMOS
EM 06 / 06 / 2022
Luiz Eduardo
CÂMARA MUN. DE LUZIÂNIA

“Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Luziânia, Estado de Goiás e a cooperativa RECICLA COOPERLUZ, conforme as cláusulas a seguir.”

CONTRATO N° 068/2014

CONTRATANTE: MUNÍPIO DE LUZIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n° 01.169.416/0001-09, como sede administrativa à Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, **CONTRATANTE**, representado pelo Gestor Municipal, senhor **HYULLEY AQUINO MACHADO**, brasileiro, advogado, portador do CPF n° 789.352.881-87, e cédula de identidade n° 18481 OAB/GO, residente e domiciliado na Rua Santíssimo Sacramento, Res. Barcelona, apt. 206, Centro, Luziânia/GO.

CONTRATADO(A): COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS, EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM – RECICLA COOPERLUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.655.186/0001-45, com endereço na Rua Benjamim Roriz, 430, Sala 04, Setor Aeroporto, Luziânia - GO, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **RAFAEL VIEIRA SANTOS**, portador da carteira de identidade n° 17945047 PCEMG e inscrito(a) no CPF sob o n° 052.389.331-00, residente e domiciliado à Rua Sem Nome, Qd. 83, L. 05, Parque Esmeralda, Três Vendas, Zona Rural, Luziânia – GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da dispensa de licitação – Fundamentação Jurídica

A presente contratação tem amparo jurídico na **Lei Federal n° 12.305/2010** que “Cria a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que institui o Plano Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos com foco na gestão integrada de resíduos, e dá prioridade nas aquisições e contratações governamentais, para a integração dos catadores de materiais reutilizáveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos”, e na **Lei Federal n° 8.666/93, em seu artigo 24, XXVII**, que estabelece que “na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva do lixo, efetuados por associações ou

cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública."

CLÁUSULA SEGUNDA
Do objeto

A contratação da COOPERATIVA DE CATADORES tem por objeto realizar serviços relacionados a todas as fases e etapas de implantação do projeto e que se relacionem com a Cadeia Produtiva dos Resíduos Sólidos e da Reciclagem, incluindo, mas não limitando-se a serviços de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos em qualquer espaço e local dentro do território do Município de Luziânia.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do regime de execução

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

I – Organizar e implementar a Coleta Seletiva Universal no Município, nos termos e condições do Plano de Trabalho anexo a este contrato;

II – responder pela manutenção das instalações e equipamentos do Aterro Sanitário e do Galpão de Triagem da Coleta Seletiva, garantindo seu pleno funcionamento;

III – fornecer veículo para transporte para os/as catadores/as se deslocarem até os pontos de varrição para realizarem a limpeza urbana e a coleta seletiva;

IV – repassar os valores previstos neste contrato.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

I – Admitir no quadro de sócios da CONTRATADA, pessoas que sobrevivem da coleta de materiais recicláveis, na medida de suas possibilidades e do interesse destas, garantindo capacitação para a operação da esteira, coleta, triagem, prensagem e correta destinação final dos materiais recicláveis – lixo seco e materiais orgânicos;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

II – Planejar, organizar e realizar, em parceria com o CONTRATANTE, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas e materiais educativos, preparando-a para a fase de implantação da coleta seletiva e, em seguida, fazendo o acompanhamento mensal continuado;

III – estender a área de abrangência da Coleta Seletiva para todo perímetro urbano, desde que garantida a adequação do espaço físico, máquinas, equipamentos e caminhões, pela Prefeitura;

IV – Envidas todos os esforços para que as operações de coleta, naquilo que couber ao CONTRATANTE, sejam as menos onerosas possíveis, visando respeitar e resguardar o erário público;

V – manter com o CONTRATANTE, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;

VI – Organizar e realizar a distribuição dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs – ECO-PONTOS), juntamente com o trabalho de Educação coletiva;

VII – Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e de acordo com a legislação ambiental vigente;

VIII – responsabilizar-se pela renda e pelas taxas e direitos previdenciários cabíveis aos seus cooperados que atuarem na coleta seletiva;

IX – fiscalizando e exigindo o seu uso obrigatório e procedimentos adequados nas situações de trabalho, visando o bem estar e a preservação de sua saúde;

X – efetuar a prestação de contas do contrato à CONTRATANTE, mediante relatório, até o terceiro mês de exercício atual referente ao exercício anterior;

XI – não permitir a participação de terceiros e de menores no quadro de cooperados;

Handwritten signature and initials

- a) O material reciclável coletado será de responsabilidade da CONTRATADA, sempre e quando providos as condições para o seu descarte por parte do CONTRATANTE;
- b) O resultado da venda do material reciclado será dividido equitativamente entre os e as cooperados/as, proporcionalmente às horas de trabalho;

XII – a Cooperativa deverá manter suas despesas em escritório de contabilidade capacitado com contador devidamente registrado no CRC, para cuidar da escrituração contábil da cooperativa;

XIII – cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato;

XIV – no caso do descumprimento do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados a terceiros:

- a) Multa de 0,1% sobre o valor total do presente contrato a cada interrupção diária do serviço total ou parcial, até o limite de 0,5%, quando declarada a rescisão unilateral do presente contrato, por culpa da CONTRATADA;
- b) Multa de 10% do valor dos repasses, por rescisão decorrente do não cumprimento das demais obrigações da CONTRATADA;
- c) As multas só poderão ser aplicadas após instauração de processo administrativo respeitando a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA QUARTA **Do preço e condições de pagamento**

O valor global estimado do presente termo contratual é de **R\$ 5.240.700,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta mil e setecentos reais)**, que serão pagos em contra apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas, até o décimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro – Fica estipulado o valor nominal de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por tonelada.

Parágrafo segundo – Para fins de apuração foi estabelecida a quantidade diária de 130-170 toneladas, a ser apresentada em forma de relatório, juntamente com a nota fiscal, que será verificada e atestada pela Secretaria gestora do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA **Da vigência e dos prazos**

O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
Da dotação orçamentária

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei 3.678, de 10 de dezembro de 2013, parte integrante dos autos licitatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da rescisão

Em caso de denúncia do contrato, por qualquer uma das partes, deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) meses, para que seja devidamente realizada a transição, sem que ocorra a interrupção dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
Das responsabilidades trabalhistas

A CONTRATANTE não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a CONTRATADA, seus cooperados e/ou funcionários por ela contratados, ainda que esses venham a prestar serviços junto ao Aterro Sanitário, Usina, ou Galpão de Triagem.

CLÁUSULA NONA
Das disposições complementares

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Luziânia/GO, para dirimir litígios oriundos deste Contrato, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

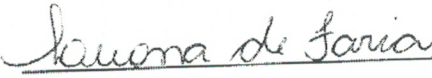
Luziânia/GO, 04 de fevereiro de 2014.



HYULLEY AQUINO MACHADO
Pela Contratante


RAFAEL VIEIRA SANTOS
Pela Contratada


MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município

Testemunhas:


Luana de Faria
CPF: 994.917.291-87


Kelly de Carvalho Bezende Freitas
CPF: 928.585.701-91

PROCESSO Nº 2014032750
TERMO ADITIVO
SERVIDORA MAT. Nº 041713

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** E A EMPRESA **COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS, EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM – RECICLA COOPERLUZ**.

O presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ajusta-se mediante cláusulas e condições alinhadas adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado por seu Gestor (Decreto nº 712/2013) o Senhor **HYULLEY AQUINO MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.190.192, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na Rua Santíssimo Sacramento nº 390, Residencial Barcelona, Apartamento 206, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-280.

CONTRATADA:

A Empresa **COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS, EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM – RECICLA COOPERLUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.655.186/0001-45, com endereço na Rua Benjamim Roriz, 430, Sala 04, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **RAFAEL VIEIRA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 17945047, expedida pela PCE/MG e do CPF nº 052.389.331-00, residente e domiciliado na Rua Sem Nome, Quadra 83, Lote 05, Parque Esmeralda, Três Vendas, Zona Rural, Luziânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Conforme Memorando nº 623/2014 – SMDU e baseado no que dispõe o Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na Cláusula Quinta do Contrato original firmado em 04 de fevereiro de 2014, fica o citado contrato com sua vigência prorrogada por igual período, ou seja, até 22 de novembro de 2015, a contar do dia 01/01/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor deste Termo Aditivo será de **R\$ 5.240.700,00 (cinco milhões duzentos e quarenta mil e setecentos reais)**, que correrá sob a Ficha Orçamentária nº **2015.0210.15.452.0006.2481 – Manutenção de Limpeza Urbana – Dotação Compactada nº 2015.0208 – Natureza da Despesa –**

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 78 – Limpeza e Conservação, autorizada pela Lei nº 3.742 de 13 de novembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA:

O pedido se justifica em razão da necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços, relacionados a todas as fases e etapas de implantação do projeto e que se relacionem com a Cadeia Produtiva dos Resíduos Sólidos e da Reciclagem neste Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original firmado em 04 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou competente que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 22 de dezembro de 2014.


HYULLEY AQUINO MACHADO
Peló Contratante


RAFAEL VIEIRA SANTOS
Pela Contratada

MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município

Leonardo Godinho Lopes
Procurador Municipal

Testemunhas:


Luana de Faria
CPF: 994.917.291-87


Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS, EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM – RECICLA COOPERLUZ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado por seu Gestor (Decreto nº 408/2014), o Senhor EDGAR JOSÉ GOMES, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 354.484, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 092.760.251-20, residente e domiciliado na Rua Padre Rosa nº 461, Quadra 18, Lote 11, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP: 72.801-143.

CONTRATADA:

A Empresa COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS, EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM – RECICLA COOPERLUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.655.186/0001-45, com endereço na Rua Benjamim Roriz, 430, Sala 04, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, neste ato representada por seu Presidente, o senhor RAFAEL VIEIRA SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 17945047, expedida pela PCE/MG e do CPF nº 052.389.331-00, residente e domiciliado na Rua Sem Nome, Quadra 83, Lote 05, Parque Esmeralda, Três Vendas, Zona Rural, Luziânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Realização de serviços relacionados a todas as fases e etapas de implantação do projeto e que se relacionem com a cadeia produtiva dos resíduos sólidos e da reciclagem, incluindo, mas não limitando-se a serviços de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos em qualquer espaço e local dentro do território do Município de Luziânia/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

Conforme Memorando nº 399/2015/SMDU e baseado no que dispõe o Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na Cláusula Quinta do Contrato original firmado em 04 de fevereiro de 2014, fica o mesmo com sua vigência prorrogada por igual período, ou seja, de 23 de novembro de 2015 a 14 de outubro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

O valor total deste Termo Aditivo é de **RS 5.240.700,00 (cinco milhões duzentos e quarenta mil e setecentos reais)**, que será pago em contra-apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas, até o décimo dia útil do mês subsequente e liberadas pelo Controle Interno.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

O pedido se justifica em razão da necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original firmado em 04 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou competente que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.


Luziânia/GO, 20 de novembro de 2015.



EDGAR JOSÉ GOMES
Pelo Contratante


RAFAEL VIEIRA SANTOS
Pela Contratada


LEONARDO GODINHO LOPES
Procurador Municipal

Testemunhas:


Kelly de Carvalho Rezende Freitas
CPF: 928.585.701-91


Raquel de Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

PROCESSO Nº 2016036480
TERMO ADITIVO
SERVIDORA MAT. Nº 006822

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS, EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM – RECICLA COOPERLUZ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado por seu Gestor (Decreto nº 408/2014), o Senhor **EDGAR JOSÉ GOMES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 354.484, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 092.760.251-20, residente e domiciliado na Rua Padre Rosa nº 461, Quadra 18, Lote 11, Setor Aeroporto, Luziânia GO, CEP: 72.801-143.

CONTRATADA:

A Empresa **COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS, EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM – RECICLA COOPERLUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.655.186/0001-45, com endereço na Rua Benjamim Roriz, 430, Sala 04, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **RAFAEL VIEIRA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 17945047, expedida pela PCE/MG e do CPF nº 052.389.331-00, residente e domiciliado na Rua Sem Nome, Quadra 83, Lote 05, Parque Esmeralda, Três Vendas, Zona Rural, Luziânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Realização de serviços relacionados a todas as fases e etapas de implantação do projeto e que se relacionem com a cadeia produtiva dos resíduos sólidos e da reciclagem, incluindo, mas não limitando-se a serviços de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos em qualquer espaço e local dentro do território do Município de Luziânia/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

Conforme Memorando nº 584/2016/SMDU e baseado no que dispõe o Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda no contrato original firmado em 04 de fevereiro de 2014, fica o mesmo com sua vigência prorrogada pelo período originalmente contratado, ou seja, de 01 de janeiro de 2017 a 22 novembro de 2017.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS, EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM – RECICLA COOPERLUZ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado por seu Gestor (Decreto nº 408/2014), o Senhor **EDGAR JOSÉ GOMES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 354.484, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 092.760.251-20, residente e domiciliado na Rua Padre Rosa nº 461, Quadra 18, Lote 11, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP: 72.801-143.

CONTRATADA:

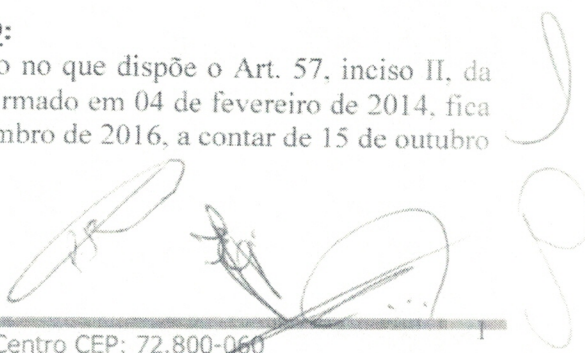
A Empresa **COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS, EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM – RECICLA COOPERLUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.655.186/0001-45, com endereço na Rua Benjamim Roriz, 430, Sala 04, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **RAFAEL VIEIRA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 17945047, expedida pela PCE/MG e do CPF nº 052.389.331-00, residente e domiciliado na Rua Sem Nome, Quadra 83, Lote 05, Parque Esmeralda, Três Vendas, Zona Rural, Luziânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Realização de serviços relacionados a todas as fases e etapas de implantação do projeto e que se relacionem com a cadeia produtiva dos resíduos sólidos e da reciclagem, incluindo, mas não limitando-se a serviços de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos em qualquer espaço e local dentro do território do Município de Luziânia/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

Conforme Memorando nº 554/2016/SMDU e baseado no que dispõe o Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda no contrato original firmado em 04 de fevereiro de 2014, fica o mesmo com sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2016, a contar de 15 de outubro de 2016.



PROCESSO Nº 2017032524
TERMO ADITIVO
SERVIDORA MAT. Nº 003033

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS, EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM – RECICLA COOPERLUZ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado por seu Gestor (Decreto nº 002/2017), o Senhor EDGAR JOSÉ GOMES, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 354.484, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 092.760.251-20, residente e domiciliado na Rua Amazonas, Quadra 1, Lote 23, Residencial Alto das Caraíbas, Luziânia/GO, CEP: 72.813-110.

CONTRATADA:

A Empresa COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS, EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM – RECICLA COOPERLUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.655.186/0001-45, com endereço na Rua Benjamim Roriz, 430, Sala 04, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, neste ato representada por seu Presidente, o senhor RAFAEL VIEIRA SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 17945047, expedida pela PCE/MG e do CPF nº 052.389.331-00, residente e domiciliado na Rua Sem Nome, Quadra 83, Lote 05, Parque Esmeralda, Três Vendas, Zona Rural, Luziânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Realização de serviços relacionados a todas as fases e etapas de implantação do projeto e que se relacionem com a cadeia produtiva dos resíduos sólidos e da reciclagem, incluindo, mas não limitando-se a serviços de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos em qualquer espaço e local dentro do território do Município de Luziânia/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

Conforme Memorando GAB/SMDU nº 511/2017 e baseado no que dispõe o Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda no contrato original firmado em 04 de fevereiro de 2014, fica o mesmo com sua vigência prorrogada de 23 de novembro de 2017 a 14 de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor deste Termo Aditivo é de **RS 5.240.700,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Quarenta Mil e Setecentos Reais)**, empenhado para este ano o valor de **RS 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)** sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 3.891, de 1.º de dezembro de 2016: **2017.0210.15.452.0006.2481 – Manutenção de Limpeza Urbana – Dotação Compactada: 2017.0224 – Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 78 – Limpeza e Conservação – Fonte: 100 – Nota de Empenho: 10821.**

Parágrafo Primeiro:

Para o exercício subsequente será empenhado, por apostilamento, o valor de **RS 4.240.700,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Quarenta Mil e Setecentos Reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

O pedido se justifica pela necessidade de dar continuidade a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou competente que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

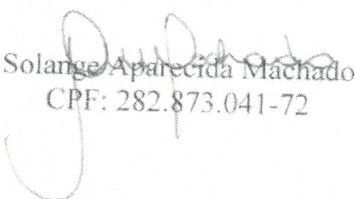
Luziânia/GO, 07 de novembro de 2017.



EDGAR JOSÉ GOMES
Pelo Contratante


RAFAEL VIEIRA SANTOS
Pela Contratada


LEONARDO GODINHO LOPES
Procurador Municipal

Testemunhas:


Solange Aparecida Machado
CPF: 282.873.041-72


Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

PROCESSO Nº 2018026631
TERMO ADITIVO
SERVIDORA MAT. Nº 006822

SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 068/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS, EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM – RECICLA COOPERLUZ, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado por seu Secretário (Decreto nº 135/2018), o Senhor WALTER RORIZ QUEIROZ, brasileiro, casado, veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1.716.306, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 896.629.701-34, residente e domiciliado nesta cidade de Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS, EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM – RECICLA COOPERLUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.655.186/0001-45, com endereço na Rua Benjamim Roriz, 430, Sala 04, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, neste ato representada por seu Presidente, o senhor RAFAEL VIEIRA SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 17945047, expedida pela PCE/MG e do CPF nº 052.389.331-00, residente e domiciliado na Rua Sem Nome, Quadra 83, Lote 05, Parque Esmeralda, Três Vendas, Zona Rural, Luziânia/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Realização de serviços relacionados a todas as fases e etapas de implantação do projeto e que se relacionem com a cadeia produtiva dos resíduos sólidos e da reciclagem, incluindo, mas não limitando-se a serviços de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos em qualquer espaço e local dentro do território do Município de Luziânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Conforme Memorando GAB/SMDU nº 547/2018 e baseado no que dispõe o Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda no contrato original firmado em 04 de fevereiro de 2014, fica o mesmo com sua vigência prorrogada por mais 05 (cinco) meses, ou seja, de 31 de julho de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

O pedido se justifica em razão da necessidade de dar continuidade a prestação dos serviços e mediante existência de saldo para cobrir as despesas.

PROCESSO Nº 2018043254
TERMO ADITIVO
SERVIDORA MAT. Nº 006822

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 068/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS, EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM – RECICLA COOPERLUZ, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado por seu Secretário (Decreto nº 135/2018), o Senhor **WALTER RORIZ QUEIROZ**, brasileiro, casado, veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1.716.306, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 896.629.701-34, residente e domiciliado nesta cidade de Luziânia/GO.

CONTRATADA:

A Empresa **COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS, EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM – RECICLA COOPERLUZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.655.186/0001-45, com endereço na Rua Benjamim Roriz, 430, Sala 04, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **RAFAEL VIEIRA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 17945047, expedida pela PCE/MG e do CPF nº 052.389.331-00, residente e domiciliado na Rua Sem Nome, Quadra 83, Lote 05, Parque Esmeralda, Três Vendas, Zona Rural, Luziânia/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Realização de serviços relacionados a todas as fases e etapas de implantação do projeto e que se relacionem com a cadeia produtiva dos resíduos sólidos e da reciclagem, incluindo, mas não limitando-se a serviços de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos em qualquer espaço e local dentro do território do Município de Luziânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Conforme Ofício SMDU nº 191/2018 e baseado no que dispõe o Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda no contrato original firmado em 04 de fevereiro de 2014, fica o mesmo com sua vigência prorrogada por mais 01 (um) mês, ou seja, de 1 de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

O pedido se justifica em razão da necessidade de dar continuidade a prestação dos serviços, ressaltando que há novo procedimento licitatório em andamento, já em vias de conclusão.

"Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Luziânia, Estado de Goiás e a cooperativa RECICLA COOPERLUZ, conforme as cláusulas a seguir."

CONTRATO N° 069/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede administrativa à Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATANTE**, representado por sua Gestora, senhora **JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS CRISTÓVÃO**, brasileira, casada, pedagoga, domiciliada em Luziânia/GO, inscrita no CPF sob n° 842.430.661-91, portadora da cédula de identidade n° 1714123, expedida pelo (a) SSP/DF.

CONTRATADO(A): COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS, EMPREENDEDORES E EMPREENDEDORAS DA CADEIA PRODUTIVA DA RECICLAGEM – RECICLA COOPERLUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.655.186/0001-45, com endereço na Rua Benjamim Roriz, 430, Sala 04, Setor Aeroporto, Luziânia - GO, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **RAFAEL VIEIRA SANTOS**, portador da carteira de identidade n° 17945047 PCEMG e inscrito(a) no CPF sob o n° 052.389.331-00, residente e domiciliado à Rua Sem Nome, Qd. 83, L. 05, Parque Esmeralda, Três Vendas, Zona Rural, Luziânia – GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Da dispensa de licitação – Fundamentação Jurídica

A presente contratação tem amparo jurídico na **Lei Federal n° 12.305/2010** que "Cria a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que institui o Plano Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos com foco na gestão integrada de resíduos, e dá prioridade nas aquisições e contratações governamentais, para a integração dos catadores de materiais reutilizáveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos", e na **Lei Federal n° 8.666/93, em seu artigo 24, XXVII**, que estabelece que "na contratação, da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou

reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva do lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas ambientais e de saúde pública."

CLÁUSULA SEGUNDA
Do objeto

A contratação da COOPERATIVA DE CATADORES tem por objeto realizar serviços relacionados a todas as fases e etapas de implantação do projeto e que se relacionem com a Cadeia Produtiva dos Resíduos Sólidos e da Reciclagem, incluindo, mas não limitando-se a serviços de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos em qualquer espaço e local dentro do território do Município de Luziânia.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do regime de execução

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- I – Organizar e implementar a Coleta Seletiva Universal no Município, nos termos e condições do Plano de Trabalho anexo a este contrato;
- II – responder pela manutenção das instalações e equipamentos do Aterro Sanitário e do Galpão de Triagem da Coleta Seletiva, garantindo seu pleno funcionamento;
- III – fornecer veículo para transporte para os/as catadores/as se deslocarem até os pontos de varrição para realizarem a limpeza urbana e a coleta seletiva;
- IV – repassar os valores previstos neste contrato.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- I – Admitir no quadro de sócios da CONTRATADA, pessoas que sobrevivem da coleta de materiais recicláveis, na medida de suas possibilidades e do interesse destas, garantindo capacitação para a operação da esteira, coleta, triagem, prensagem e correta destinação final dos materiais recicláveis – lixo seco e materiais orgânicos;

II – Planejar, organizar e realizar, em parceria com o CONTRATANTE, o trabalho de abordagem e orientação da população, de forma direta e através de campanhas e materiais educativos, preparando-a para a fase de implantação da coleta seletiva e, em seguida, fazendo o acompanhamento mensal continuado;

III – estender a área de abrangência da Coleta Seletiva para todo perímetro urbano, desde que garantida a adequação do espaço físico, máquinas, equipamentos e caminhões, pela Prefeitura;

IV – Envidar todos os esforços para que as operações de coleta, naquilo que couber ao CONTRATANTE, sejam as menos onerosas possíveis, visando respeitar e resguardar o erário público;

V – manter com o CONTRATANTE, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;

VI – Organizar e realizar a distribuição dos Postos de Entrega Voluntária (PEVs – ECO-PONTOS), juntamente com o trabalho de Educação coletiva;

VII – Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e de acordo com a legislação ambiental vigente;

VIII – responsabilizar-se pela renda e pelas taxas e direitos previdenciários cabíveis aos seus cooperados que atuarem na coleta seletiva;

IX – fiscalizando e exigindo o seu uso obrigatório e procedimentos adequados nas situações de trabalho, visando o bem estar e a preservação de sua saúde;

X – efetuar a prestação de contas do contrato à CONTRATANTE, mediante relatório, até o terceiro mês de exercício atual referente ao exercício anterior;

XI – não permitir a participação de terceiros e de menores no quadro de cooperados;

- a) O material reciclável coletado será de responsabilidade da CONTRATADA, sempre e quando providos as condições para o seu descarte por parte do CONTRATANTE;
- b) O resultado da venda do material reciclado será dividido equitativamente entre os e as cooperados/as, proporcionalmente às horas de trabalho;

XII – a Cooperativa deverá manter suas despesas em escritório de contabilidade capacitado com contador devidamente registrado no CRC, para cuidar da escrituração contábil da cooperativa;

XIII – cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato;

XIV – no caso do descumprimento do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados a terceiros:

- a) Multa de 0,1% sobre o valor total do presente contrato a cada interrupção diária do serviço total ou parcial, até o limite de 0,5%, quando declarada a rescisão unilateral do presente contrato, por culpa da CONTRATADA;
- b) Multa de 10% do valor dos repasses, por rescisão decorrente do não cumprimento das demais obrigações da CONTRATADA;
- c) As multas só poderão ser aplicadas após instauração de processo administrativo respeitando a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA QUARTA Do preço e condições de pagamento

O valor global estimado do presente termo contratual é de **R\$ 285.120,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte reais)**, que serão pagos em contra apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas, até o décimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro – Fica estipulado o valor nominal de **R\$ 90,00 (noventa reais)** por tonelada.

Parágrafo segundo – Para fins de apuração foi estabelecida a quantidade diária de 12 toneladas, a ser apresentada em forma de relatório, juntamente com a nota fiscal, que será verificada e atestada pela Secretaria gestora do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA Da vigência e dos prazos

O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
Da dotação orçamentária

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei 3.678, de 10 de dezembro de 2013, parte integrante dos autos licitatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da rescisão

Em caso de denúncia do contrato, por qualquer uma das partes, deverá ser observado o prazo mínimo de 03 (três) meses, para que seja devidamente realizada a transição, sem que ocorra a interrupção dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
Das responsabilidades trabalhistas

A CONTRATANTE não terá nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a CONTRATADA, seus cooperados e/ou funcionários por ela contratados, ainda que esses venham a prestar serviços junto ao Aterro Sanitário, Usina, ou Galpão de Triagem.

CLÁUSULA NONA
Das disposições complementares

A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Luziânia/GO, para dirimir litígios oriundos deste Contrato, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

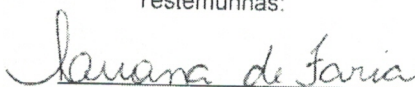
Luziânia/GO, 04 de fevereiro de 2014.



JAQUELINE A. DOS SANTOS CRISTÓVÃO
Pela Contratante


RAFAEL VIEIRA SANTOS
Pela Contratada


MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município

Testemunhas:


Luana de Faria
CPF: 994.917.291-87


Kelly de Carvalho Rezende Freitas
CPF: 928.585.701-91